

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 222ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove realizou-se a ducentésima vigésima segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Paulo Roberto Dias Pereira**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA); **Sr. Valdomiro Haas**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR); **Sr. Neorildo José Dassi**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Bruno Lemos**, representante da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG); **Sr. Franco**, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); **Sr. Renato Chagas**, representante da FEPAM; **Sra. Rosane Conte Fagundes**, representante do SINDIÁGUA; **Sr. Luiz Germano da Silva**, representante da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS); **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da FAMURS; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sra. Katiane Roxo**, representante Suplente da FECOMÉRCIO; **Sra. Cristiane Alves da Silva**, representante do Corpo Técnico SEMA/FEPAM/FZB; **Sr. Marcelo Camardelli**, representante da FARSUL; **Sra. Eduardo Wendling**, representante da ONG MIRA-SERRA; **Sr. Edilberto Quadros**, representante do CREA-RS; **Sr. José Flávio Ruwer**, representante da ASSECAN; **Sr. Israel Fick**, representante da UPAN; **Sr. Tiago Pereira**, representante da FIERGS; **Sr. Guilherme Velten Júnior**, representante da FETAG-RS; **Sr. Luiz Eduardo Scott Hood Gautério**, representante da Secretaria de Logística e Transportes (SELT); **Sra. Tânia Sette**, representante da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT) e **Sr. Gerhard Ernst Overbeck**, representante da IGRÉ. Participaram também, Sr. Júlio Salecker/CBH; Sr. Valery Pugatch/CBH; Sra. Mirella Ferreira/CBH; Sr. Anderson/FEDERASUL; Sr. Paulo Brack/IGRÉ e Sr. Diego Melo Pereira/DBIO/SEMA. Após a verificação do quórum o Senhor Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e dezenove minutos. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca em pauta a pauta da reunião. Paulo Brack/IGRÉ: Solicita a inclusão e inversão de pauta, como primeiro item, enviada por e-mail a todos a solicitação da retirada da urgência do PL 431/2019 que modifica o Código de Meio Ambiente e o Código Florestal Estadual, tendo em vista que o prazo de aprovação do PL é de 2 semanas. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente: Informa que trouxe a proposta para relatar nos Assuntos Gerais, que é, o envio para a CTP de Assuntos Jurídicos e ser apensado ao Ofício de mesmo tema, a ser deliberado na reunião que ocorrerá dia 23/10. Trata-se do mesmo tema e trata nos dois itens a questão do regime de urgência. Propõe a manutenção da pauta como ela está. Paulo Brack/IGRÉ: Coloca que solicitou o tema ir à CTP de Biodiversidade, pois trata sobre a flora e demais temas de entendimento desta Câmara. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca que quer consultar a CTP de Assuntos Jurídicos devido a ter o entendimento de que não compete ao CONSEMA deliberar sobre o Regime de urgência que está na Constituição do Estado. Paulo Brack/IGRÉ: Coloca que a intenção é de uma moção pública para ser retirado o regime de urgência e este debate seja apreciado. Manifestaram-se com contribuições, manifestações e questionamentos: Eduardo Wendling/MIRA-SERRA; Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA; Marcelo Camardelli/FARSUL e Marion Heinrich/FAMURS. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca em votação a inclusão em pauta e inversão. 4 FAVORÁVEIS. 16 CONTRÁRIOS. 02 ABSTENÇÕES. **REJEITADO POR MAIORIA** o pedido de inclusão em pauta e inversão. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação das Atas da 220ª e 221ª Reunião Ordinária do CONSEMA:** Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Informa que não houveram alterações nas atas enviadas por e-mail. Coloca em votação as Atas da 220ª e 221ª Reunião Ordinária do CONSEMA. 1 ABSTENÇÃO. **APROVADO POR MAIORIA.** **Passou-se ao 2º item da pauta: Alterações nas Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Faz a leitura da minuta de Resolução de alterações das CTP. Colocado em votação a minuta de alterações nas Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. 03 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA.** Manifestaram-se com

49 contribuições, manifestações e questionamentos: Guilherme Velten/FETAG-RS. **Passou-se ao 3º item da**
50 **pauta: Julgamento de Recurso Administrativo:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Faz a leitura
51 da minuta de Julgamento de Recursos Administrativos. Marion Heinrich/FAMURS: Coloca que faltou a
52 decisão nos dois primeiros processos e questiona quanto um processo que havia sido prescrito.
53 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos: Marion Heinrich/FAMURS; Renato
54 Chagas/FEPAM. Colocado em apreciação minuta de Julgamento de Recursos Administrativos com as
55 correções em reunião, contendo as decisões nas alíneas a) e b). **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
56 **Passou-se ao 4º item da pauta: Resolução 372/2018: proposta de adequações:** Paulo Roberto Dias
57 Pereira/SEMA-Presidente: Passa a palavra ao Marcelo Camardelli para apresentar as alterações da
58 Resolução 372/2018. Marcelo Camardelli/FARSUL: Apresenta as alterações propostas pela Câmara Técnica
59 na Resolução 372/2018. Ressalta mudanças de unidade de medidas, criação e alterações de glossários e a
60 criação de um novo Conceito Geral no Anexo II da Resolução. Informa que houve um pequeno erro material
61 na Resolução em seu Artigo 7º em que foi listado o CODRAM 2820,00 mas o correto é o CODRAM 3414,80.
62 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos: Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-
63 Presidente; Paulo Brack/IGRÉ; Renato/FEPAM; Marcelo Camardelli/FARSUL; Marion Heinrich/FAMURS e
64 Eduardo Stumpf/CBH. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Colocada em apreciação a minuta de
65 alterações da Resolução 372/2018. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 5º item da pauta:**
66 **Alteração Resolução CONSEMA 305/2015: Regimento Interno:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-
67 Presidente: Faz a leitura da proposta de minuta de Resolução. Marion Heinrich/FAMURS: Explica que a
68 alteração proposta é a inclusão de parágrafo com pedido de vista apenas para a CTP de Assuntos Jurídicos.
69 Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Colocado em apreciação a minuta de alteração Resolução
70 CONSEMA 305/2015: Regimento Interno. 1 ABSTENÇÃO. **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 6º**
71 **item da pauta: Alteração Resolução CONSEMA 385/2018:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente:
72 Passa a palavra ao Marcelo Camardelli para apresentar a proposta. Marcelo Camardelli/FARSUL: Explica que
73 a que o prazo do PERAI venceu e a FARSUL e a FEDERARROZ pede uma ampliação do prazo para adequar
74 aos agricultores que não conseguiram aderir. Passa a palavra ao Anderson da FEDERARROZ.
75 Anderson/FEDERARROZ: Explica sobre os motivos do pedido para o prazo ser prorrogado. Coloca que
76 devido o cenário da orizicultura em crise, não foi possível realizar as adequações do PERAI. Informa que
77 apenas cerca de 10% dos produtores realizaram o pedido. Paulo Brack/IGRÉ: Faz pedido de vista da minuta
78 de Resolução. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos: Eduardo
79 Wendling/MIRA-SERRA; Guilherme Velten/FETAG e Anderson/FEDERARROZ. Paulo Roberto Dias
80 Pereira/SEMA-Presidente: Informa que a IGRÉ realizou pedido de vista que deverá ser entregue em até 20
81 dias. A Proposta retornará para a próxima reunião. **Passou-se ao 8º item da pauta: Apresentação do DBIO:**
82 Diego Pereira/DBIO-SEMA: Realiza a apresentação do DBIO com relação a estruturação do Departamento
83 pelo Decreto 54.550/2019, incorporando a Divisão de Pesquisa e manutenção das coleções científicas e a
84 criação da Divisão de Controle e Monitoramento da Qualidade Ambiental. Salientando programas e projetos
85 em que o Departamento está inserido com a sugestão de que estes programas sejam acompanhados pela
86 CTP de Planejamento Ambiental. Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Coloca que a intenção é de o DBIO
87 apresentar os programas e projetos e realizar um planejamento colaborativo. Manifestaram-se com
88 contribuições, questionamentos e esclarecimentos: Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente; Flavio
89 Ruwer/ASSECAN; Diego Pereira/DBIO-SEMA; Paulo Brack/IGRÉ; Eduardo Stumpf/CBH. Paulo Brack/IGRÉ:
90 Solicita que sejam enviados os planos da apresentação do DBIO. Eduardo Stumpf/CBH: Informa que a
91 próxima reunião da CTP de Planejamento Ambiental está agendada para o dia 19/11 em que serão
92 trabalhados todos os itens da apresentação. **Passou-se ao 8º item da pauta: Assuntos Gerais:** Paulo
93 Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Faz comunicação a respeito de ser necessário enviar Ofício para a
94 Secretaria Executiva do CONSEMA com a indicação de novos representantes para a nomeação do
95 Governador e cita as instituições: FETAG; FARSUL; FAMURS; Centro de Biotecnologia do Estado; Sociedade
96 de Engenharia do RIO Grande do Sul; FECOMÉRCIO; SINDIÁGUA e o Corpo Técnico (SEMA/FEPAM).
97 Comunica também que deverá ser feita indicação de 4 entidades ambientais pela Assembleia Permanente
98 das Entidade Ambientais em Defesa do Meio Ambiente (APEDeMA), salientando que deverá de ser dada
99 prévia publicidade ao processo eleitoral. Referente a eleição da 5ª vaga das Entidades Ambientalistas, será
100 incluída na próxima pauta do CONSEMA, a constituição da Comissão Eleitoral. Eduardo Stumpf/CBH:
101 Comunica que os Comitês de Bacias Hidrográficas realizou processo de escolha dos representantes e
102 informa que o Julio Salecker é o novo representante titular com novos suplentes e deixará de representar os
103 Comitês de Bacias no CONSEMA, permanecendo na CTP de Planejamento Ambiental. Renato

104 Chagas/FEPAM: Propõe encaminhamento para a CTP de Assuntos Jurídicos, semelhante a Resolução
105 357/2017, que trata da consulta ao IPHAN. Há dois outros Órgãos intervenientes que é necessário criar
106 regramento que é a Funai povos indígenas e Fundação Palmares Quilombolas. Paulo Roberto Dias
107 Pereira/SEMA-Presidente: Solicita que seja pautado para a próxima reunião. Paulo Brack/IGRÉ: Coloca que,
108 referente ao Projeto de Lei 431/2019 que altera o Código Estadual de Meio Ambiente, a intenção do que foi
109 solicitado é a retirada do regime de urgência na Assembleia. Solicita que se registre em ata que estão
110 reivindicando veementemente que o Projeto seja retirado do regime de urgência para haver debate e que irão
111 até as últimas consequências. Manifesta-se que fica triste que o CONSEMA não pautou em tempo hábil e se
112 pronunciado para a retirada do regime de urgência e que houvesse um debate interno. Israel Fick/UPAN:
113 Solicita que se registre em ata que a UPAN acompanha a fala do Paulo Brack da IGRÉ quanto ao
114 entendimento da retirada de urgência. Eduardo Stumpf/CBH: Coloca que o regimento interno solicita que as
115 propostas de moções tem que vir com antecedência. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Coloca
116 que no mesmo sentido do Ofício anterior, encaminhado a CTP de Assunto Jurídicos, a intenção é esta
117 solicitação ser apensado aquele Ofício anterior e que seja feita uma manifestação quanto ao teor legal. Paulo
118 Brack/IGRÉ: Coloca que foi solicitado que seja encaminhado para a CTP de Biodiversidade este tema. Paulo
119 Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Será enviado para a CTP de Assuntos Jurídicos para análise. 1
120 ABSTENÇÃO. APROVADO POR MAIORIA. Encerrou-se a reunião às 16h38min. Foi lavrada a presente ata
121 que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.



NOVAS FAÇANHAS

NO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 406/2019

Altera a Resolução 305/2015 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º. Insere-se o §4º no Art. 36 da Resolução 305/2015.

§ 4º Aplica-se o disposto neste capítulo à Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Resolução CONSEMA 407/2019

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 7105-05.67/13-5, VINÍCOLA CASA RODRIGUES: Infração ambiental lavrada em decorrência de transgressão aos seguintes dispositivos: art. 4º, § 1º e art. 6º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul, combinado com o art. 62, V e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, modificado pelo Decreto Federal nº 6.686/2008, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. RECURSO ADMINISTRATIVO IMPROCEDENTE. Conforme parecer de fls. 498/501.
- b) Processo Administrativo nº 011370-05.67/11-7, XIKE METALURGICA LTDA - EPP: Infração ambiental lavrada em decorrência de transgressão aos seguintes dispositivos: art. 99 da Lei Estadual nº 11.520/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, combinado com o art. 33 do Decreto Federal nº 99.274/1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.902/1981 e a Lei Federal nº 6.938/1981, as quais dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, art. 62, V do Decreto Federal nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. RECURSO ADMINISTRATIVO IMPROCEDENTE. Conforme parecer de fls. 62/65.

- c) Processo Administrativo nº 15523-05.67/13-8, SULPAMPA AGROPASTORIL LTDA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. OMISSÃO VERIFICADA. Conforme parecer de fls. 121/122.
- d) Processo Administrativo nº 007204-05.67/14-9, FUNDAÇÃO PROAMB: Infração ambiental lavrada em decorrência de transgressão aos seguintes dispositivos: art. 99 da Lei Estadual n.º 11.520/2000, combinado com art. 33 do Decreto Federal nº 99.274/1990, e Art. 62, V, do Decreto Federal nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 9.605/1998. Aplicação de Multa. Recurso improcedente. Conforme parecer de fls. 116/118.
- e) Processo Administrativo nº 002000-05.67/14-5, CURTUME BAGÉ: CURTUME BAGÉ LTDA, CNPJ 05.893.701/0001-10, localizada na Rua Anselmo Garrastazu, nº 485, Bairro Industrial, município de Bagé/RS, autuada em 04/02/2014, através do Auto de Infração nº 159/2014, por “Extravasamento de lodo, proveniente da lagoa de armazenagem provisória para aplicação em solo agrícola, atingindo o solo; lançamento do efluente líquido industrial tratado em rede não canalizada, divergindo do corpo receptor autorizado pelo Órgão Ambiental competente; destinação irregular de resíduos sólidos (lodo do reator biológico) para aplicação em solo agrícola, em área não licenciada para receber este tipo de resíduo; e armazenagem irregular de resíduos sólidos (lodo prensado da ETE), em local com piso e cobertura parcial, e sem sistema de contenção de percolados; descumprindo os itens 2.4, 4.1 e 4.2 da Licença de Operação LO nº 4311/2010-DL.” Aplicação de multa. Recurso improcedente.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Resolução CONSEMA nº 408/2019

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º – Alteram-se os seguintes empreendimentos e atividades do Anexo I da Resolução 372/2018, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
114,22	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de matrizes (un)	Alto	até 5	de 6 a 100	de 101 a 300	de 301 a 600	de 601 a 1000	demais
114,24	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de cabeças (un)	Alto	até 60	de 61 a 200	de 201 a 600	de 601 a 1500	de 1501 a 3000	demais
114,25	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CRECHE - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de cabeças (un)	Alto	até 200	de 201 a 500	de 501 a 2000	de 2001 a 4000	de 4001 a 6500	demais
530,10	LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais
530,11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais

1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/ OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Médio	Até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio		Até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3514,30	DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL	Comprimento (m)	Alto		Até 500,00	de 501,00 a 2000,00	de 2001,00 a 5000,00	de 5001,00 a 10000,00	demais
3541,10	CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quantidade de resíduo (ton/mes)	Médio		Até 150	de 150,01 a 1500,00	de 1500,01 a 3000,00	3000,01 a 6000,00	demais
3541,11	CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quantidade de resíduo (ton/mes)	Médio		Até 150	de 150,01 a 1500,00	de 1500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	demais
3541,20	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mes)	Médio		Até 150	de 150,01 a 1500,00	de 1500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	demais
3541,30	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mes)	Alto		Até 150	de 150,01 a 600	de 600,01 a 2100	de 2100,01 a 6000	demais
3541,31	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mes)	Alto		Até 150	de 150,01 a 600	de 600,01 a 2100	de 2100,01 a 6000	demais
3541,32	ATERRO SANITÁRIO DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mes)	Alto		Até 150	de 150,01 a 600	de 600,01 a 2100	de 2100,01 a 6000	demais
3541,50	USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mes)	Médio		Até 10,00	de 10,01 a 80,00	de 80,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
3543,60	ENTREPOSTO DE RSSS	Área útil do armazenamento (m²)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 90,00	de 90,01 a 150,00	demais
4130,90	DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ LOGÍSTICA)	Área útil (ha)	Baixo	Até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
4720,10	ATRACADOURO / PIÉR / TRAPICHE / ANCORADOURO	Comprimento (m)	Médio		Até 100,00	de 101,00 a 250,00	de 251,00 a 1000,00	de 1001,00 a 2500,00	demais
4720,20	MARINA	Área útil (m²)	Médio		Até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais

4751,80	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO	Área útil (m ²)	Médio		Até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
---------	--	-----------------------------	-------	--	------------	---------------------	----------------------	-----------------------	--------

Art. 2º - Alterar a descrição da seguinte atividade do anexo I e II da Resolução 372/2018, passando a constar como segue:

4130,90	DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ LOGISTICA)
---------	--

Art. 3º – Alterar, no Anexo II da Resolução 372/2018, nos seguintes empreendimentos e atividades, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3011,00	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m ²)	Alto	Refere-se a exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte de processo produtivo de outra atividade.
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área útil (m ²)	Baixo	Refere-se à exclusiva prestação de serviço de fabricação de objetos por meio do manuseio de ferro ou outros metais, mediante utilização de tornos/fresas manuais para usinar as peças. Não se enquadra nesse ramo, centros de usinagem ou linhas completas de usinagem.
3453,00	HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA	Comprimento (km)	Alto	Via de navegação interior, com canal delimitado, sinalizado e com gabarito hidroviário mantido, incluindo o canal de navegação, eclusas de nível e demais estruturas, bem como as manutenções e desassoreamentos necessários.
3514,30	DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'AGUA NATURAL	Comprimento (m)	Alto	Remoção de sedimentos e detritos acumulados no leito de cursos hídricos naturais. Não se aplicam nesse código de ramo os desassoreamentos decorrentes da implantação ou manutenção de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental. O desassoreamento realizado pelas Prefeituras Municipais nos termos do Programa Estadual de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento (Decreto Estadual nº 52.701, de 2015) deverá ser requerido por meio do Sistema de Outorgas do RS (SIOUT).
4720,10	ATACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO	Comprimento (m)	Médio	Estrutura para ancoragem de embarcações, destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.
4720,20	MARINA	Área útil (m ²)	Médio	Estruturas para a ancoragem de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem.

Art. 4º - Criar, no Anexo II da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, como segue:

1520,20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m ²)	Médio	Atividade realizada através do emprego de energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural. Não se enquadra neste CODRAM a secagem realizada de maneira natural ao ar livre ou a céu aberto.
---------	--------------------	-----------------------------	-------	---

2020,40	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS	Área útil (m²)	Alto	Enquadra-se nesse ramo o empreendimento que possui no processo de fabricação as etapas de sintetização química, transformando as matérias primas (reagentes) em outras substâncias. Não se enquadra nesse ramo os processos de simples mistura de substâncias.
3413,11	CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)	Área útil (ha)	Alto	O porte deverá ser medido considerando a soma total das áreas utilizadas por prédios, circulação, estacionamentos, não devendo ser computadas as áreas de experimentação agrícola, nem as áreas naturais (mata ou campo) utilizadas nas aulas práticas. Serão enquadradas neste CODRAM os campus que contam com laboratórios, hospitais, biotérios, depósito de produtos perigosos, estação de tratamento de esgoto, criações, instalações industriais e oficinas. Estão dispensadas de licenciamento ambiental os campus que contenham apenas salas, gabinetes e instalações hidrossanitárias.
3453,00	HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA	Comprimento (km)	Alto	Via de navegação interior, com canal delimitado, sinalizado e com gabarito hidroviário mantido, incluindo o canal de navegação, eclusas de nível e demais estruturas, bem como as manutenções e desassoreamentos necessários.
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	Quantidade de resíduo (ton/dia)	baixo	Empreendimento que recebe os resíduos dos serviços de poda municipal, coleta domiciliar ou de terceiros.
3541,50	USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mês)	Médio	Empreendimento que recebe os resíduos orgânicos da coleta domiciliar ou de terceiros.
4130,90	DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ LOGISTICA)	Área útil (ha)	Baixo	Depósito ou conjunto de depósitos de uma logística, destinado ao armazenamento de produtos em geral, podendo incluir produtos perigosos dentro do limite isento do CODRAM 4111,00.

Art. 5º - Excluir os empreendimentos e atividades de CODRAM 3514,40 e 3414,80 do Anexo I da Resolução 372/2018.

Art. 6º - Criar, no Anexo II da Resolução 372/2018, o Conceito Geral de Fabricação, como segue:

Fabricação: Atividade de transformação das matérias-primas/insumos, após passarem pelas etapas dos processos produtivos, resultando em um produto que está pronto para ser comercializado. A prestação de serviço, mesmo nos casos em que ocorra essa transformação, não se enquadra como fabricação.

Art. 7º - Incluir, no Anexo III da Resolução 372/2018, o empreendimento de CODRAM 3414,80, como segue:

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
3414,80	FRACIONAMENTO DE MATRÍCULA PARA FINS CARTORIAIS SEM INTERVENÇÃO	Fracionamento de matrícula em local com infraestrutura urbanística já existente para atendimento aos lotes ou para fins cartoriais de herança ou doação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

Publicado no DOE do dia 28/10/2019
Proc. Nº 18/0500-0000942-8

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Resolução CONSEMA nº 409/2019

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

considerando a solicitação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que consta no Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental.

considerando que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

considerando que a FETAG faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, conforme livro de registro;

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I e IV do Art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

I - Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FIERGS;
- g) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- k) Sociedade de Engenharia do RS.

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FECOMÉRCIO;

- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- j) Secretaria da Saúde;
- k) Secretaria da Segurança Pública;
- l) Secretaria de Obras e Habitação;
- m) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- n) SINDIÁGUA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



NOVAS FAÇANHAS

NO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA xxx/2019

Altera a Resolução 385/2018 que estabelece o procedimento de revisão e de adequação dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI e revoga disposições em contrário contidas nas Resoluções CONSEMA nº 36/2003 e nº 100/2005.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º do art. 2º da Resolução 385/2018 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Os empreendedores têm prazo de até 31/07/2020 para requerer a revisão junto ao órgão ambiental licenciador.

Porto Alegre, xx de xxx de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura



Porto Alegre, 03 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a **Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL**, entidade que integra o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, vem por meio deste encaminhar demanda referente à alteração da Resolução CONSEMA nº 385/2018 que “Estabelece o procedimento de revisão e de adequação dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI e revoga disposições em contrário contidas nas Resoluções CONSEMA nº 36/2003 e nº 100/2005.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcelo Camardelli Rosa
Conselheiro da FARSUL no CONSEMA

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



Ofício nº: 425/2019

Porto Alegre/RS, 03 de outubro de 2019.

Assunto/Objeto: Revisão e Adequação dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI

Ilustríssimo Senhor Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul,

A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERARROZ, vem, por meio de seu representante signatário, perante vossa presença, haja vista as disposições normativas contidas na Resolução nº 385/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, essa que estabelece o procedimento de revisão e adequação dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI, dizer o que segue.

Verifica-se que ao texto da Resolução em comento determina o procedimento para revisão e adequação dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA, no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI, ao disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, no Decreto nº 7.830/2012 e no Decreto Federal nº 8.235/2014.

Nessa senda, tem-se que, nos termos no artigo 2º c/c. o parágrafo primeiro da Resolução, a revisão das condicionantes estabelecidas em decorrência dos compromissos assumidos na vigência do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI dependiam de solicitação formal, por parte do empreendedor, até o dia 31 de julho de 2019, junto ao órgão ambiental licenciador.

Com efeito, tendo em vistas as dificuldades comerciais e climáticas enfrentadas pelos orizicultores ao longo da safra 2018//2019, sem prejuízo do exíguo

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



prazo contido na aludida Resolução, bem como do desconhecimento da previsão legal por parte do setor em razão da ausência de publicização da regra, na prática se pode verificar que menos de 10% (dez por cento) dos produtores aderiram à determinação legal.

A situação em epígrafe reverterá em imensurável prejuízo econômico e social a parte Sul do Rio Grande do Sul, na medida em que mais de 1 milhão de hectares são implementados com arroz anualmente no Estado, fato poderá afetar, inclusive, a segurança alimentar do país.

A assertiva acima se justifica na medida em que 80% da produção brasileira de arroz é oriunda das regiões de clima temperado localizadas no sul do País.

O Rio Grande do Sul, principal estado produtor, contribui com 70% da produção e concentra 58% da área nacional do cereal.

Na Região Sul, o arroz é irrigado por inundação e ocupa 1,1 milhão de hectares, em solos hidromórficos denominadas “terras baixas”. As terras baixas se estendem por, aproximadamente, 4,5 milhões de hectares, predominando na metade sul do RS e em áreas litorâneas do RS e de Santa Catarina. No RS, estima-se que, a cada 50 hectares de lavoura de arroz, são gerados um emprego direto no campo e quatro indiretos na cidade. Cerca de 140 municípios da metade sul do RS têm o arroz como uma das principais fontes geradoras de impostos.

A produção de arroz do RS é estratégica à segurança alimentar brasileira, uma vez que o arroz é o principal alimento energético para 82% da nossa população. O arroz gaúcho ocupa somente 1,24% da área cultivada com grãos no Brasil (safra 2018/19), mas supre a principal energia alimentar diária para um universo de 124 milhões de brasileiros. Apesar desta importância social, pois é produto barato e abundante, e das altas produtividades (próximas a 8 t/ha no RS e SC), a orizicultura

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



enfrenta uma defasagem histórica quanto à rentabilidade do negócio, condição que tem se agravado nas últimas safras.

As dificuldades econômicas têm, evidentemente, várias causas, mas não se pode ignorar que dentre estas se destacam os altos custos de produção, restrições técnicas, logísticas e de competitividade e a própria dificuldade em se diversificar a produção nas terras baixas, pois as áreas propícias ao cultivo de arroz irrigado (solos planos e de difícil drenagem) podem restringir o cultivo de outras culturas, pastagens e plantas de cobertura de solo que não toleram encharcamento.

Nos últimos 10 anos, o Brasil reduziu a área de arroz em 42% (de 2,9 para 1,7 milhões de ha), diminuindo principalmente a área de arroz de sequeiro no centro-norte. No sul (RS+SC), a redução foi de somente 11% no mesmo período. Em que pese a redução em área, houve um aumento na produtividade, que passou de 4.404 kg/ha, em 2009, para 6.312 kg/ha em 2019, na média nacional.

Importante ressaltar que se o Estado do Rio Grande do Sul fosse um país, esse, por sua vez, seria o maior produtor de arroz fora do continente asiático, superando, inclusive, os Estados Unidos da América. Além disso, no quesito produtividade, quando se trata de lavoura com mais de 1 milhão de hectares, a produtividade dos gaúchos é a segunda maior do mundo, situação ainda mais difícil é incidente sobre os produtores do restante do país.

Conforme se pode verificar acima, o arroz é a matriz econômica parte Sul do Estado.

Cumprir dizer, ainda, que cerca de 3% do recolhimento do ICMS gaúcho é oriundo do setor orizícola, sendo responsável por mais de 70.000 empregos diretos e indiretos na região Sul do Estado.

Com efeito, revela-se fundamental, sob pena imensuráveis prejuízos ao interesse público do Estado, que o prazo para revisão e adequação dos Termos de

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



Compromisso Ambiental – TCA no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI ao disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, no Decreto nº 7.830/2012, e no Decreto Federal nº 8.235/2014, seja prorrogado até o dia 31 de julho de 2020.

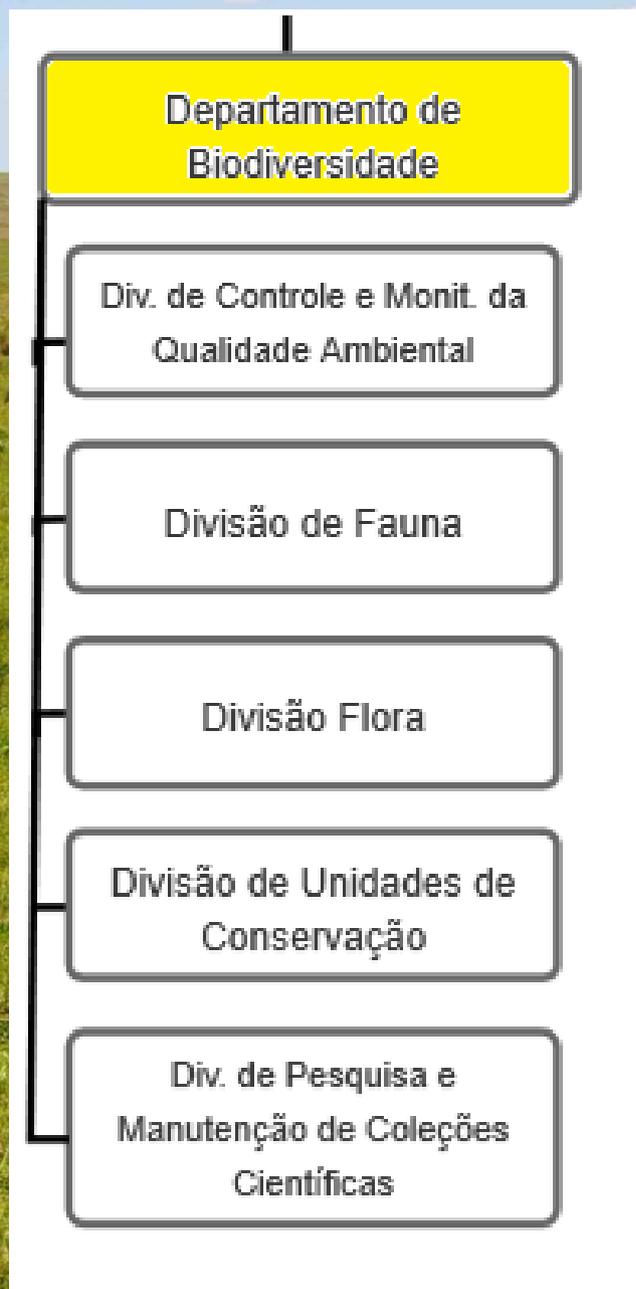
Assim, **requeremos a FARSUL que adote as medidas aptas junto ao Poder Executivo no sentido de viabilizar o pedido acima.**

Limitado ao exposto, renovamos votos de apreço e estima, oportunidade em que nos colocamos para adoção das medidas aptas ao atingimento dos escopos acima.

Porto Alegre/RS, 03 de outubro de 2019.

Alexandre Azevedo Velho
Presidente Federarroz

Departamento de Biodiversidade/SEMA



Planos e Projetos de Conservação



GEF PRÓ ESPÉCIES

A SEMA/RS é uma das executoras do Projeto “Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (Pró-Espécies), o qual objetiva minimizar os impactos sobre as espécies ameaçadas no Brasil, especialmente 290 espécies criticamente ameaç...



GEF TERRESTRE

A SEMA/RS é um dos órgãos ambientais estaduais executores do Projeto GEF-Terrestre. Trata-se de um projeto do Governo Federal que visa promover a conservação da biodiversidade do Pampa, Caatinga e Pantanal, por meio de três estratégias principais: 1....



PAN LAGOAS DO SUL

A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura é responsável por fazer a articulação de 22 ações ambientais do Plano de Ação Nacional Lagoas do Sul. Com o intuito de promover a conservação de espécie e ecossistemas, o Plano Nacional para Conservação do...



PLEAPO/RS

A SEMA é responsável pela execução de 30 ações no Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PLEAPO/RS), a primeira política de Estado na temática agroecológica com reconhecimento no Plano Plurianual (PPA 2015-2019). O PLEAPO está sob a coorde...

INVASORAS



Programa Estadual de Controle
de Espécies Exóticas Invasoras



Sistema de Informações Geográficas da Biodiversidade do Rio Grande do Sul

O SIGBio-RS funciona como um visualizador de dados da biodiversidade do Estado. Sua plataforma é abastecida por diversas fontes, dentre elas as coleções biológicas da Fundação Zoobotânica – FZB/RS e os indicadores da biodiversidade do Sistema de Monitoramento da Biodiversidade do RS – RSBiomonitora.

[Acesso ao visualizador](#) 

RS BIOMONITORA



Sistema de Informações Geográficas da Biodiversidade do Rio Grande do Sul

O SIGBio-RS funciona como um visualizador de dados da biodiversidade do Estado. Sua plataforma é abastecida por diversas fontes, dentre elas as coleções biológicas da Fundação Zoobotânica – FZB/RS e os indicadores da biodiversidade do Sistema de Monitoramento da Biodiversidade do RS – RSBiomonitora.

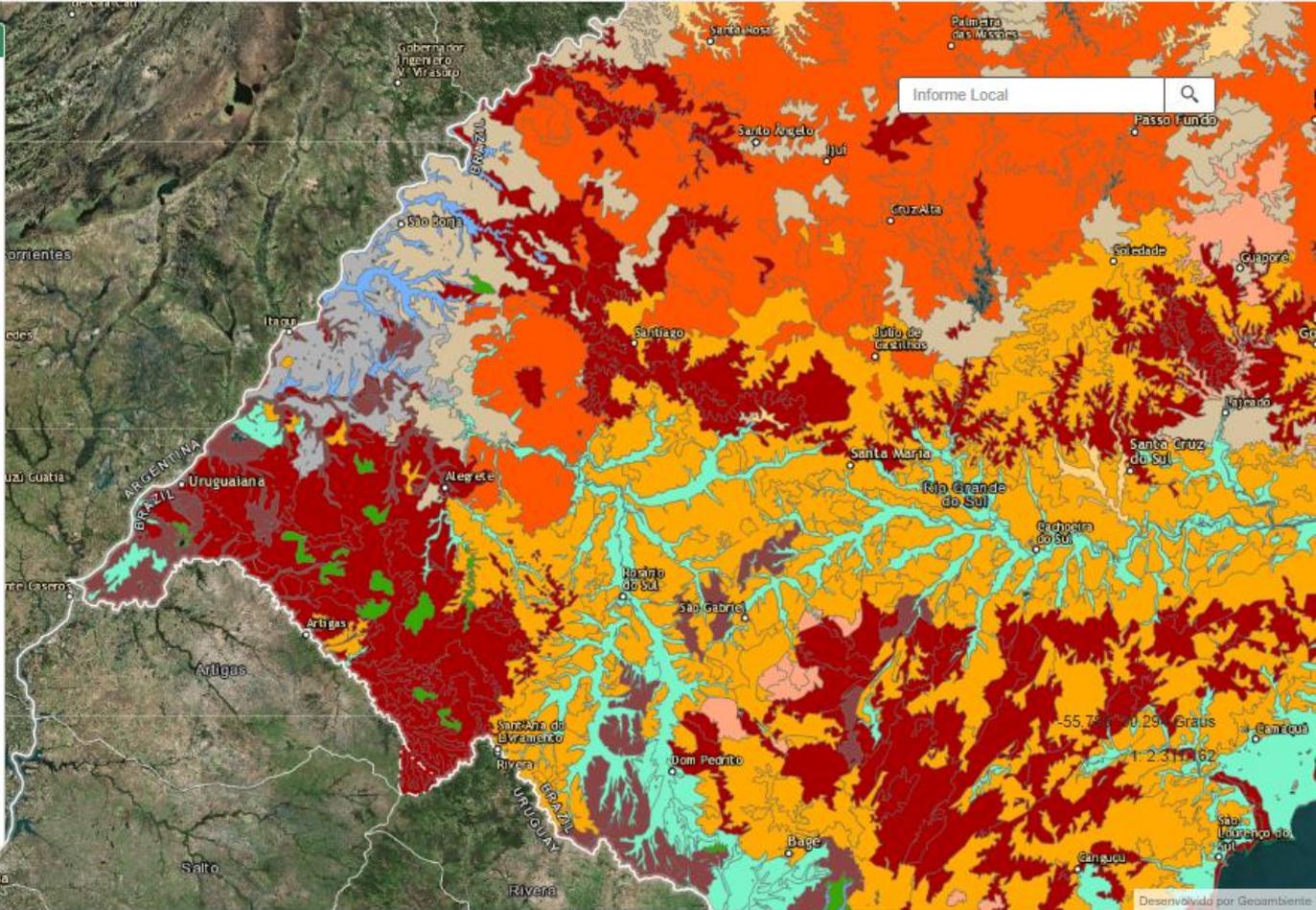
[Acesso ao visualizador](#) 

RS BIOMONITORA

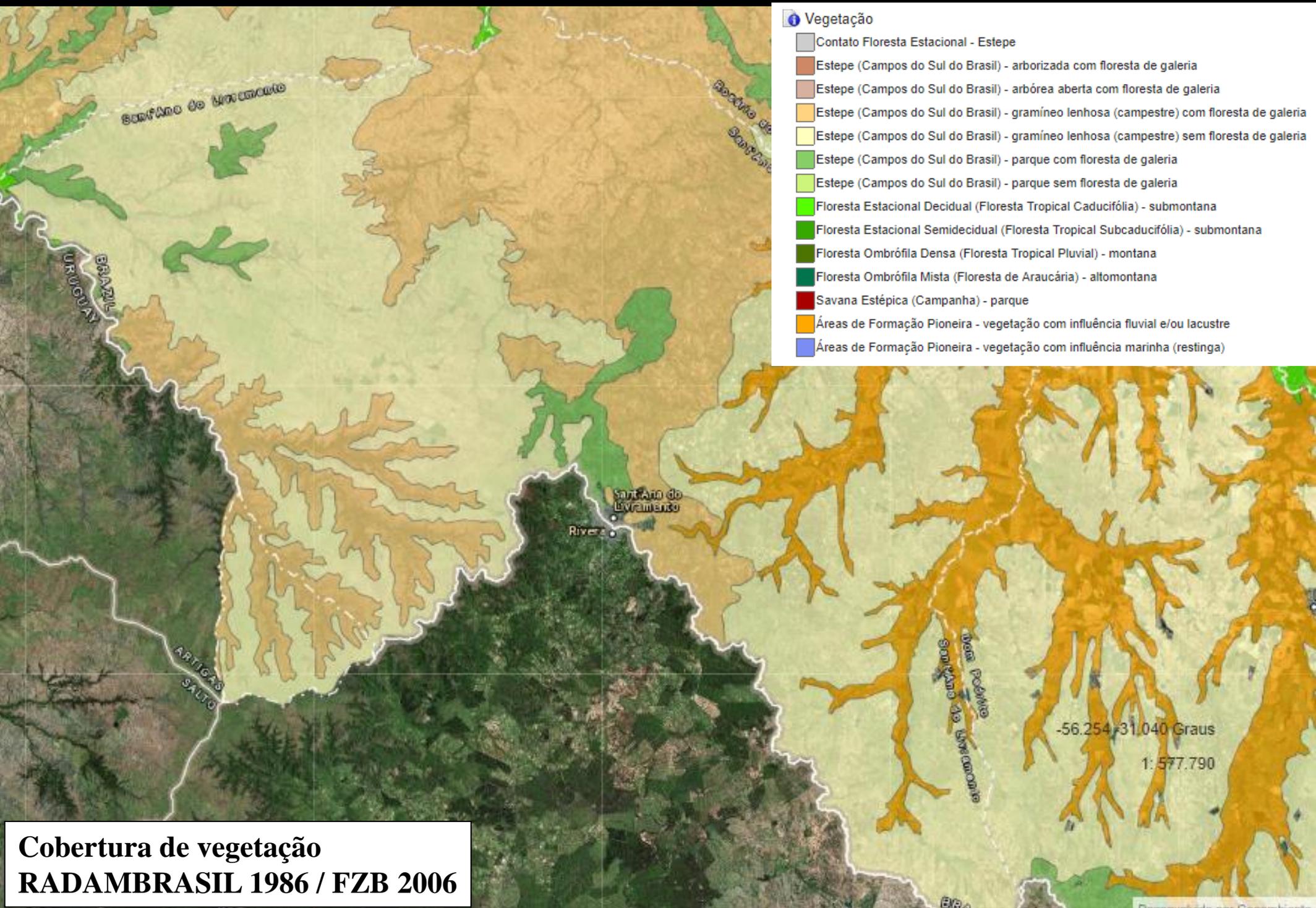


Camadas

- Limites Administrativos
- Base Cartográfica - 1:50.000
- Unidades de Gestão
- Áreas Protegidas
 - UCs Federais
 - UCs Estaduais
 - UCs Municipais
 - Zona Amortecimento UC Federal
 - Zona Amortecimento UC Estadual
 - Zona Amortecimento UC Municipal
 - Terras Indígenas
 - Áreas Úmidas
 - IBAS
 - Áreas Prioritárias (Portaria MMA 09/2007)
- Mata Atlântica
- Temáticos
 - Geologia
 - Geomorfologia
 - Geodiversidade
 - Solos
 - Remanescentes de Vegetação Natural



Informe Local



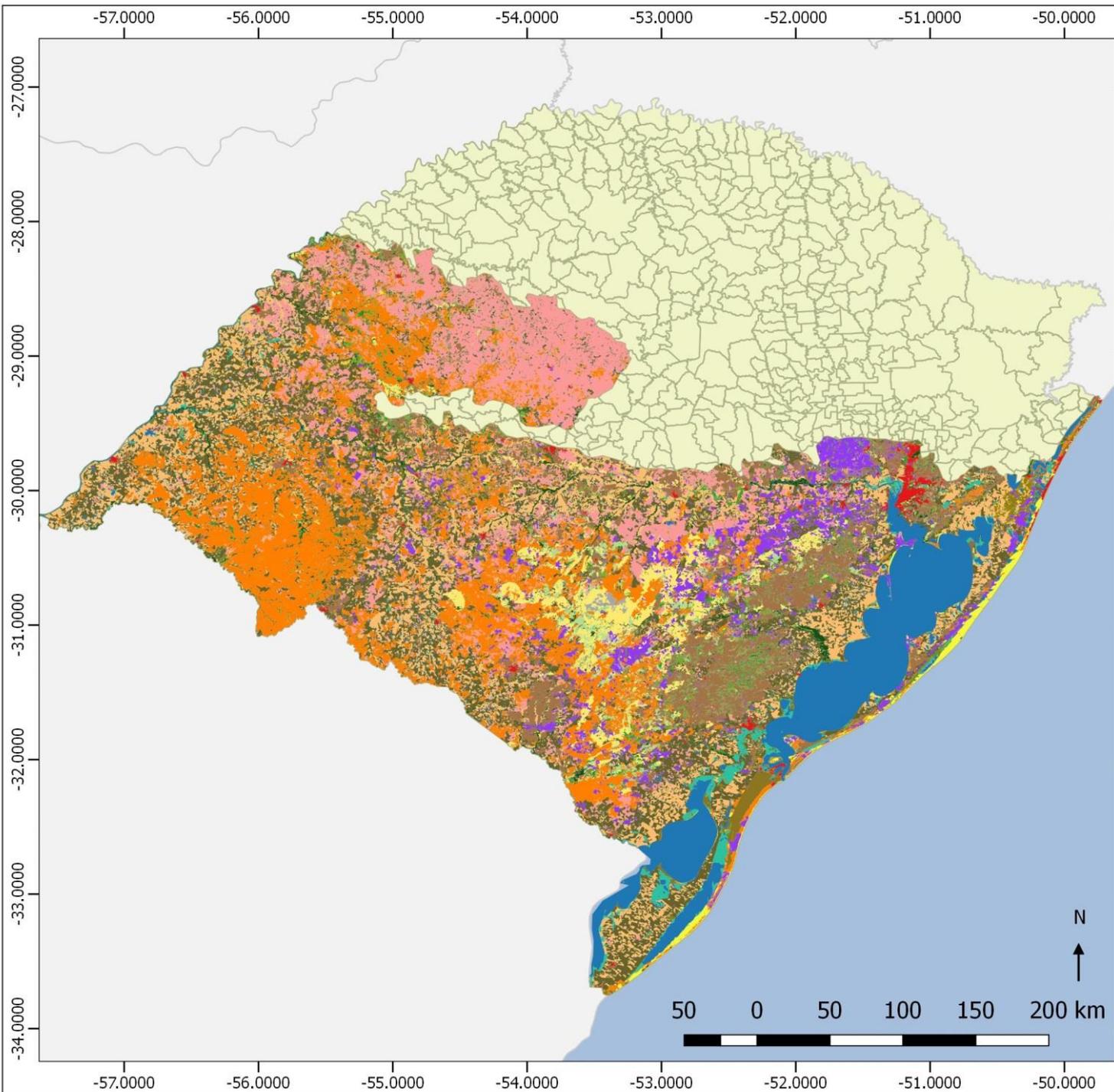


CAR

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Programa Estadual de Restauração Ecológica





Cobertura Vegetal Pampa 2009

Mapeamento da cobertura vegetal do Bioma Pampa: Ano-base 2009. Porto Alegre: UFRGS-IB-Centro de Ecologia. 2016.

DATUM: Sirgas2000.

Legenda

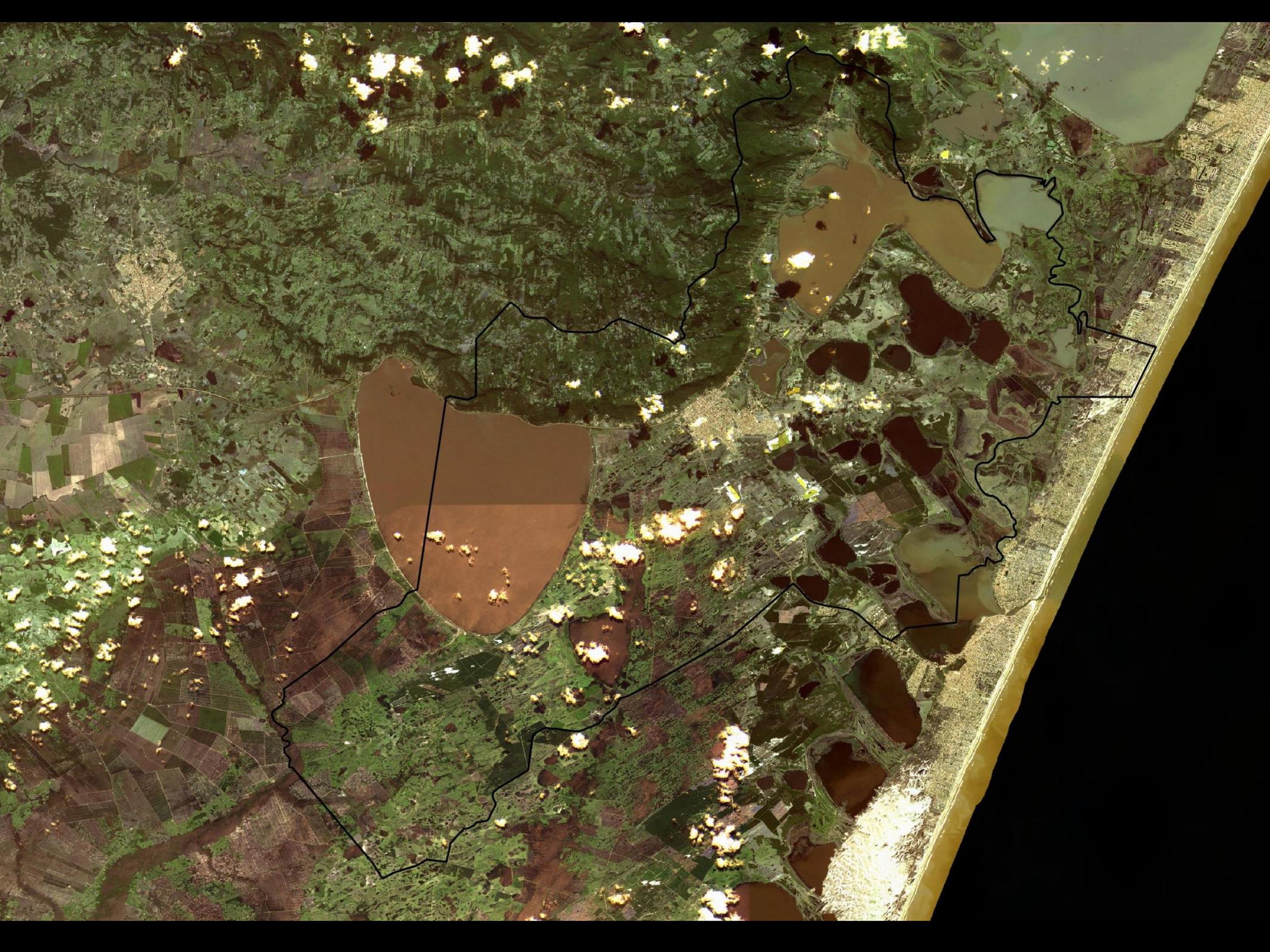
Bioma Pampa 2009 UFRGS

- Agua
- Banhado
- Mata nativa
- Mata com ate 30% de antropico
- Mata com ate 50% de antropico
- Mata + campo + afloramento
- Campo umido
- Campo seco
- Campo de feixe de restinga
- Campo + mata + afloramento
- Campo degradado
- Afloramento
- Misto
- Areais
- Areia
- Agricultura seco
- Rizicultura
- Silvicultura
- Mineracao
- Urbano

DATA: 24/08/2017

Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Divisão de Licenciamento Florestal - DLF





Remanescentes de vegetação natural
Cordeiro e Hasenack, 2010



Programa Estadual de incentivo as boas práticas ambientais, uso sustentável da biodiversidade e geração de renda



GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2018000181906

Instrução Normativa SEMA N° 01/2018

Estabelece procedimentos a serem observados para a Reposição Florestal Obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul.

DOS PROCEDIMENTOS DE SUBMISSÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DE OBRA DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 24. Associações de produtores, instituições de extensão rural, de pesquisa e de assessoria técnica, universidades e organizações não governamentais poderão apresentar propostas para receberem recursos financeiros oriundos da conversão de RFO em projetos técnicos de compensação ambiental oriunda de obra de utilidade pública.

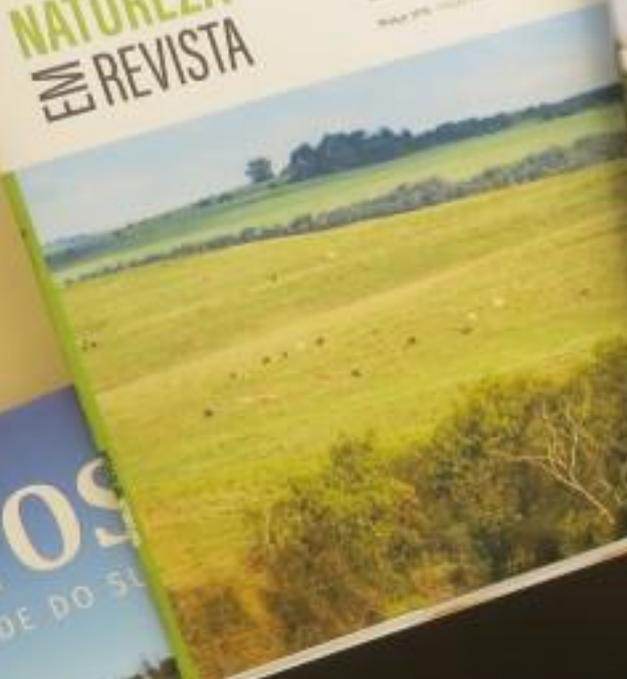
Art. 25. As propostas deverão ser enviadas por correspondência eletrônica e serão submetidas à análise técnica do Departamento de Biodiversidade da SEMA, e se aprovadas, comporão Banco de Projetos do órgão ambiental estadual.

Art. 26. Para o envio das propostas deverão ser seguidas rigorosamente as orientações para elaboração de projetos técnicos, disponíveis no site eletrônico da SEMA.

Art. 27. A análise das propostas se dará por ordem de envio, registrada na data de recebimento da correspondência eletrônica, conforme critérios de avaliação definidos pela SEMA, sendo publicados somente os projetos técnicos aprovados.

NATUREZA E REVISTA

Publicação editada pela Fundação
Zoológica do Rio Grande do Sul
Maio 2011 - 110 páginas



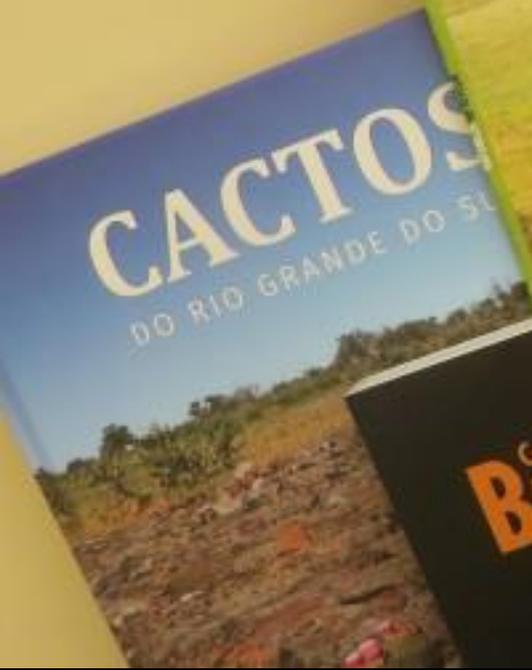
Vida no Brejozão



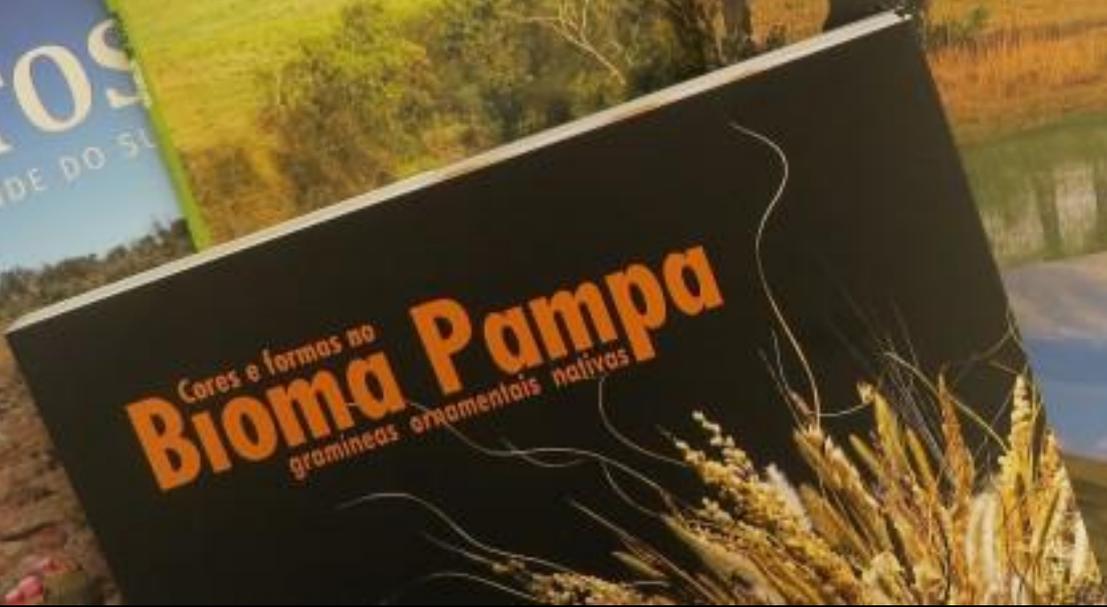
Rosa Lja Barbieri
Lúcia Tassinari

Embrapa

CACTOS DO RIO GRANDE DO SUL



Cores e formas no Bioma Pampa gramíneas ornamentais nativas



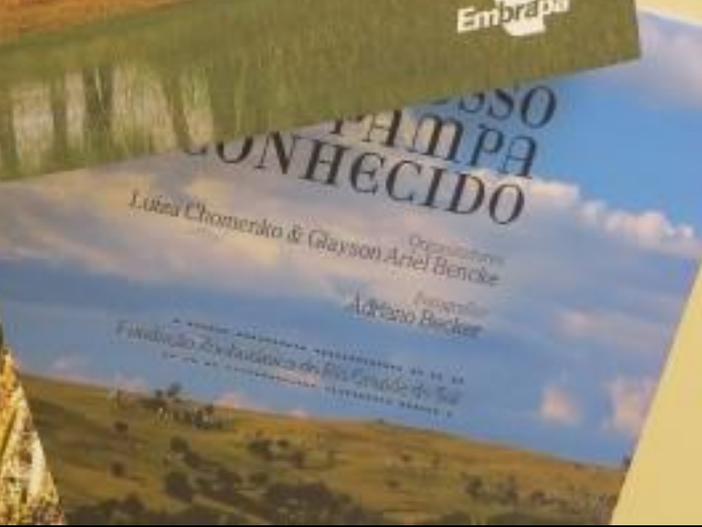
BIOMA PAMPA CONHECIDO

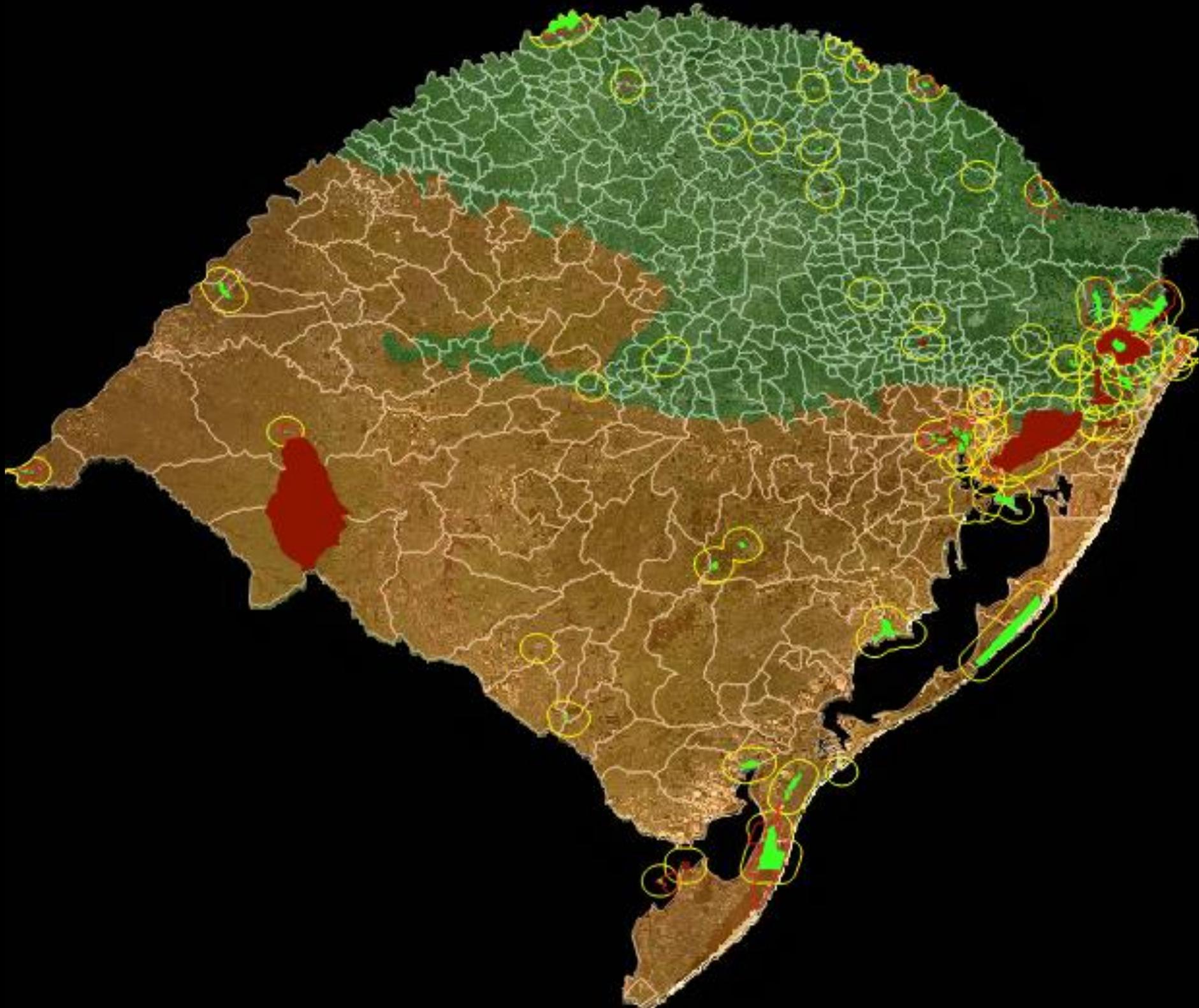
Lúcia Chomenko & Grayson Ariel Bencke

Organizadoras

Assessoria
Adriano Becker

Projeto gráfico: FUNDACIÓN ZOOLOGICA DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDACIÓN ZOOLOGICA DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDACIÓN ZOOLOGICA DO RIO GRANDE DO SUL



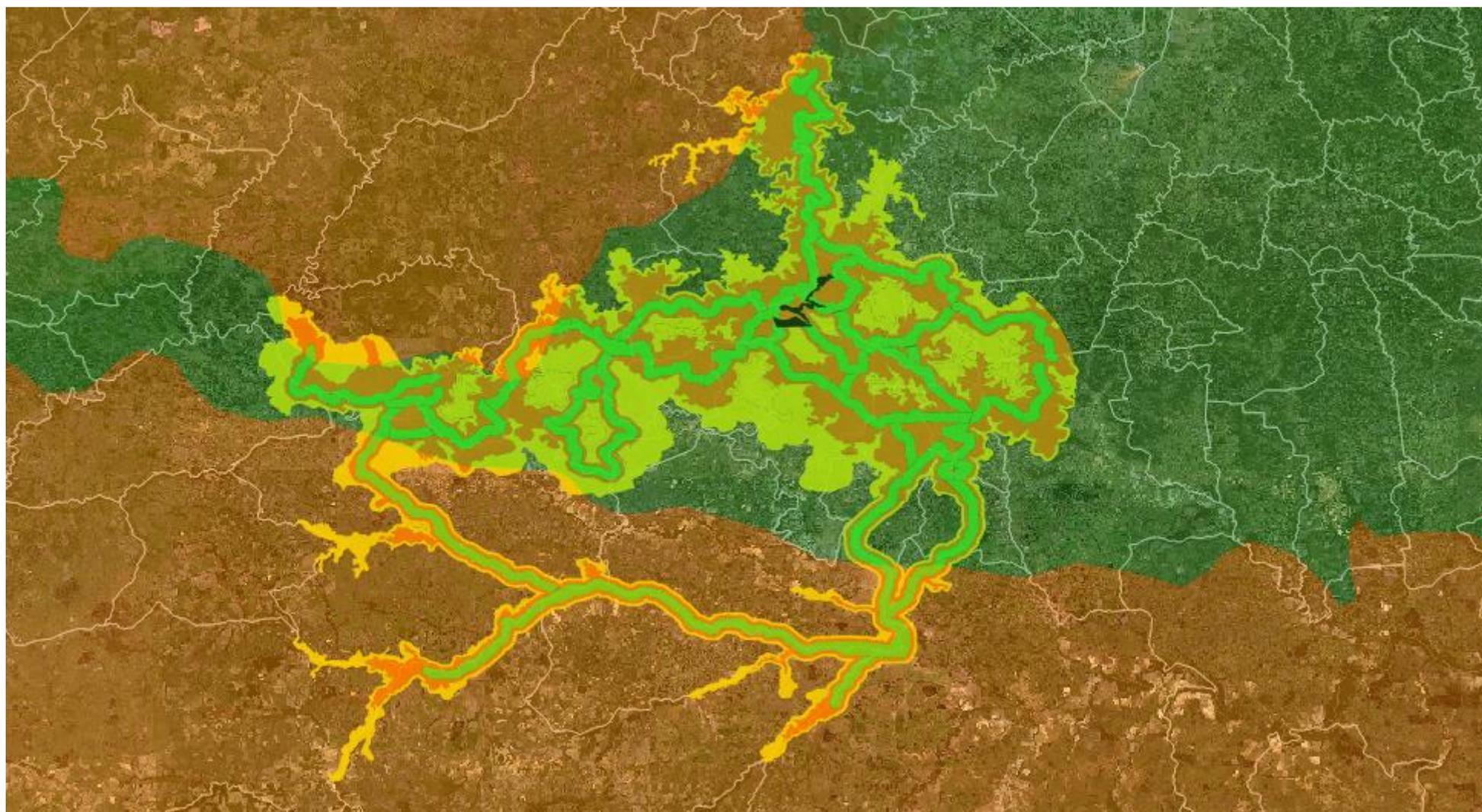




Corredor Ecológico da Quarta Colônia

O Corredor Ecológico da Quarta Colônia foi planejado com o propósito de promover a conservação da biodiversidade por meio de estratégias de gestão territorial que mantenham ou recuperem processos ecológicos, especialmente o fluxo

gênico e de organismos...



Fiscalização



Interfaces com Povos Indígenas



Fortalecimento da Biodiversidade nas Aldeias

Em parceria com a Divisão Indígena da SDR/RS e com o CEPI/RS, a SEMA realizou, entre os anos de 2017 e 2018, a articulação e entrega de 1.500 mudas de aproximadamente 35 espécies nativas junto a aldeias Mbyá- Guarani, de acordo com as espécies apontad...



Koxi (queixada) em aldeia Mbyá- Guarani

O projeto Criação tradicional indígena Guarani-Mbyá de indivíduos de *Tayassu pecari* (queixada) é uma iniciativa intercultural proposta pela Comunidade Mbyá -Guarani da aldeia Anhetenguá/Porto Alegre, sob apoio operacional da Secretaria do Meio Ambie...



Sobreposição entre territorialidade indígena e áreas públicas estaduais

A iniciativa "Parque Estadual de Itapuã (PEI) e tekoá Pindó Mirim : fortalecendo diálogos e saberes interculturais" objetiva realizar ações voltadas ao fortalecimento da relação entre o Parque e a aldeia Mbyá -Guarani , a partir da construção de diá...



Destinação de Fauna Silvestre



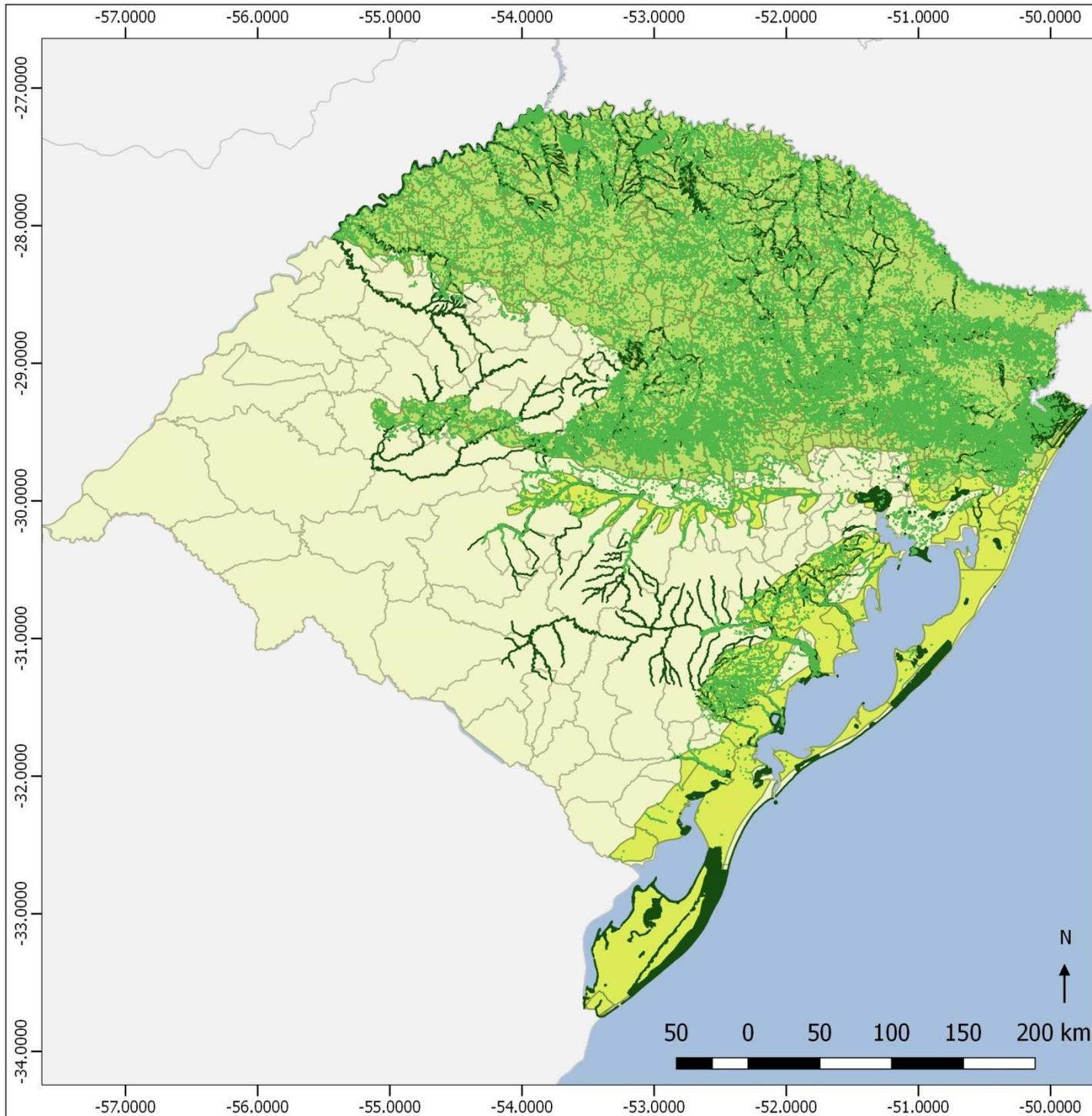
Estabelecimentos de Fauna



SISPASS



Meliponicultura - Abelhas
Nativa



Disjunções florestais de Mata Atlântica no Bioma Pampa

Remanescentes florestais de Mata Atlântica com ocorrência disjunta em ecótonos entre Bioma Mata Atlântica e Pampa no Estado do Rio Grande do Sul.

DATUM: Sirgas2000.

Legenda

- Bioma Mata Atlântica
- Mapa de Aplicação da Lei 11.428/2006
- Remanescentes florestais Mata Atlântica
- Zona Núcleo RBMA
- Bioma Pampa

Fontes:

Mapa de Biomas do Brasil, IBGE, 2004.

Mapa de Aplicação da Lei 11.428/2006, IBGE, 2008.

Atlas de Remanescentes Mata Atlântica, SOS Mata Atlântica/INPE, 2014.

Mapa da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, MAB/UNESCO, 2008.

DATA: 09/06/2016

Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Divisão de Licenciamento Florestal - DLF



